



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, 04 de novembro de 2025.

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 24/2025 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00000665/2019-49

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 134/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([184025970](#))

Interessado: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal

CPF ou CNPJ: 03.318.233/0001-25

CNAE: não se aplica

Endereço: Próximo ao entroncamento das rodovias BR-251 e a DF 130, na altura do Km 30 da rodovia distrital, área rural do Paranoá/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 218555.71 / Y - 8237141.83 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: DF-5300108-087DCF809A0444CE8B301DD6F7C54587

Atividade Licenciada: Assentamento Rural de Trabalhadores Rurais

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Unidade de Conservação Afetada: Zona de Uso Sustentável (ZUS) da APA do Planalto Central.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto no Art. 16, § 1º da Lei Distrital nº 041/89, e Art. 6, VI da Resolução nº 01/2018 CONAM/DF;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 24/2025 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 134/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([184025970](#)), do Processo nº 00391-00000665/2019-49.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CUMPRIMENTO
1	Esta Licença se aplica à poligonal abrangida pelo memorial descritivo que consta como anexo único do	Durante a vigência desta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Decerto Distrital n.º 37.932/2016.	licença.
2	As grotas secas (canais naturais de escoamento superficial) contidas no Assentamento deverão ter faixas de proteção não edificáveis de 17,6 metros, tal como estabelecido no Parecer Técnico n.º 533.000.099/2014 - GEREL/COUNI/SUGAP (fls. 51 a 63 do processo 0391-001888/2015).	Durante a vigência desta licença.
3	Promover a inscrição individualizada do Assentamento objeto desta licença no Cadastro Ambiental Rural (CAR), desmembrando-o do imóvel denominado "Quebrada dos Neres" (DF-5300108-087DCF809A0444CE8B301DD6F7C54587).	Em até 180 dias, contados da emissão desta licença.
4	Os Planos de Uso Familiar - PUFs estabelecidos para o lotes contidos no Assentamento, que constam nos processos da SEAGRI-DF elencados na Tabela 1 do Parecer Técnico n.º 134/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (184025970), deverão ser reelaborados e seguir as DIRETRIZES abaixo elencadas: i) mapear e classificar cada parcela por zona de manejo (ZOEIA/ZCVS), identificando áreas possíveis de produção na ZCVS e adequando as atividades apenas às áreas que comportam produção, ou seja aquelas já modificadas/alteradas e de antigas pastagens até o ano de 2014, vedada a abertura de novas áreas sem a devida autorização do Brasília Ambiental (Lei 5.344/2014, art. 11, XII, "b"; Decreto 45.138/2023, art. 2º, V); ii) estabelecer metas de desempenho da área produtiva, sem reduzir a permeabilidade ecológica do corredor (Lei 5.344/2014, art. 17, II-III; Decreto 45.138/2023, art. 17, §4º); iii) observar o coeficiente máximo de impermeabilização do solo para as propriedades rurais estabelecida pelo zoneamento da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu: 20% para imóveis de 2 a 20 ha (Lei 5.344/2014, art. 4º, VII, "a"); iv) detalhar arranjos de baixo impacto ambiental exigidos na ZCVS. Como rol exemplificativo, destacamos: Sistemas Agroflorestais, com espécies nativas do Cerrado; pecuária de pequenos animais em sistemas compatíveis; prioridades à pastagem nativa, onde	Em até 180 dias, contados da emissão desta licença.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	houver, sem expansão e com descanso das áreas para recuperação; Manejo Integrado de Pragas (MIP); silvicultura com nativas; hortas agroecológicas (preferência a leguminosas não invasoras); quintais produtivos (temperos, PANCs, frutíferas de porte baixo/médio); meliponicultura e apicultura; e produtos da sociobiodiversidade; (Lei 5.344/2014, art. 11, I, IV–VIII).	
5	Firmar junto ao IBRAM-DF Termo de Compromisso Ambiental (TCA), nos termos do art. 79-A da Lei Federal n.º 9.605/1998, visando: i) a recuperação florestal dos espaços protegidos (Zona de Conservação da Vida Silvestre da APA do rio São Bartolomeu, Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reserva Legal (RL)) que sofreram degradação após a entrada em vigor da Lei Distrital n.º 5.344/2014; ii) a compensação florestal dos demais áreas cuja vegetação nativa foi suprimida sem autorização, excluídas aquelas citados no item i) desta condicionante; iii) a participação solidária, inclusive como signatários do TCA, tanto do órgão responsável pelo assentamento (SEAGRI-DF) quanto dos beneficiários do projeto (Tabela 1 do Parecer Técnico n.º 134/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (184025970)).	Em até 180 dias, contados da emissão desta licença.
6	Observadas as diretrizes estabelecidas na condicionante 4 desta licença, apresentar os projetos atualizados (mapas, plantas e cronograma de execução para aquilo que ainda se pretende instalar) da infraestrutura básica existente e pretendida para o Assentamento, focando especificamente nas temáticas: residências, vias de circulação e rede de energia elétrica.	Em até 180 dias, contados da emissão desta licença.
7	O modelo agrícola desenvolvido no assentamento deverá ser de base estritamente agroecológica.	Durante a vigência desta licença.
8	Será admitido no assentamento apenas o uso do método de irrigação localizado por gotejamento.	Durante a vigência desta licença.
9	Apresentar projeto atualizado de disposição final do lixo doméstico e de todos os resíduos sólidos gerados no	Em até 180 dias, contados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	assentamento.	da emissão desta licença.
10	Todas as residências e edificações geradoras de efluentes domésticos deverão contar com fossas sépticas, biodigestoras, de evapotranspiração ou outra solução ecologicamente adequada.	Em até 1 ano, contado da emissão desta licença.
11	Observadas as diretrizes estabelecidas na condicionante 4 desta licença, implantar terraços em nível em toda a propriedade e bacias de infiltração ao longo das vias internas.	Em até 1 ano, contado da emissão desta licença.
12	Apresentar projeto de educação ambiental com as famílias assentadas, dando foco às práticas agrícolas sustentáveis.	Em até 180 dias, contados da emissão desta licença.
13	Apresentar outorga definitiva da ADASA para os poços perfurados no assentamento, bem como todos os registros de uso obtidos pelos beneficiários do projeto.	Em até 180 dias, contados da emissão desta licença.
14	Cercar as Áreas de Preservação Permanente, de forma a impedir acesso de pessoas, bovinos, equinos, caprinos, ovinos e outros animais domésticos capazes de danificá-las.	Em até 1 ano, contado da emissão desta licença.
15	Não realizar a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.	Durante a vigência desta licença.
16	Apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br) de todos os empreendedores e, caso haja inclusão de novo, este deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	Em até 60 dias, contados da emissão desta licença.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo